



## **LEI Nº 58 DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Altera Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº 12/2009, de 20 de outubro de 2009 (Pano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Reriutaba será de R\$ 1.024,61 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais, para o ano de 2010, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo IV, da lei Municipal nº 12/2009, de 20 de outubro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação - MEC e Parecer da Advocacia Geral da União - AGU.

§ 3º. O parecer da Advocacia Geral da União - AGU sobre o índice de reajuste do piso salarial dos professores, em resposta a consulta feita pelo Ministério da Educação, tomou por base a diferença entre o valor efetivo do FUNDEB por aluno ao ano praticado em 2008 (R\$ 1.132,34) e o de 2009 (R\$ 1.221,34). A diferença apurada é de 7,86%. Com isso, o piso salarial para a jornada de 40 horas passa dos R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) atuais para R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em Janeiro de 2010, correspondente ao percentual 7,86% (sete, virgula, oitenta e seis por cento), referente a diferença dos valores mínimos por aluno aferidos nos anos de 2008 e 2009, consignados na Portaria Interministerial nº 1.027, de 19 de agosto de 2008, e na Portaria Interministerial nº 788, de 14 de agosto de 2009.

§ 4º Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 10 de Janeiro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 12 de março de 2010

Osvaldo Honório Lemos Junior  
Prefeito Municipal de Reriutaba

CARTÓRIO BRASILEIRO RUT 113  
R. GÉLIO PEREIRA  
R. ORE 57367-2000/313

Atestado de Assinatura  
M. do H. Lemos Jr  
Lemos Jr  
Reriutaba - CE de 03 de 2010  
Em testemunha dos verdadeiros

Francisco A. de S. de M. A. S.  
Notário Público 2ª Classe

02 AX 558484  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
MUNICÍPIO DE RERIUTABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDOS ESPECIAIS  
FUNDOS DE REGISTRO CIVIL

1000 CONTE  
10 DE ABRIL DE 2010

Anexo Único a que se refere a Lei nº 12 de março de 2010.  
Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

Cargo/Função	Classe	Ref.	20h	40h
Professor de Educação Básica PEB	I	1	512,34	1.024,67
		2	522,58	1.045,16
		3	563,57	1.127,14
		4	586,11	1.172,22
		5	609,56	1.219,11
		6	633,94	1.267,88
		7	659,30	1.318,59
		8	685,67	1.371,33
		9	713,09	1.426,19
		10	741,62	1.483,24
		11	771,28	1.542,56
		12	802,13	1.604,27
		13	834,22	1.668,44

Cargo/Função	Classe	Ref.	20h	40h
Professor de Educação Básica PEB	II	14	660,00	1.321,82
		15	687,34	1.374,67
		16	727,00	1.454,01
		17	756,08	1.512,16
		18	799,69	1.599,39
		19	831,67	1.663,34
		20	879,65	1.759,30
		21	914,84	1.829,67
		22	951,43	1.902,86
		23	989,49	1.978,97
		24	1.029,07	2.058,13
		25	1.070,23	2.140,46
		26	1.113,04	2.226,08